

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 02 / 05 / 24.


.....
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1261, DE 02 MAIO DE 2024.

“Altera o Código de Obras e Edificações do Município de Nova Veneza, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 103 da Lei Municipal nº. 887/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 - As edificações de residências em série, paralelas alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I – a testada de cada unidade terá no mínimo 5,00 m (cinco metros);

II – cada unidade possuirá no mínimo 15% (quinze por cento) de área livre;

III – para cada 10 (dez) unidades haverá área igual ao dobro da área de projeção de uma moradia, destinada a “play ground” de uso comum;

IV – cada uma das unidades deverá obedecer às demais normas estabelecidas por este Código.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2024.



Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal